



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 945/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir e conceder subsídio para fornecimento de sementes de milho, aveia preta e adubo orgânico, aos agricultores do município de Flor da Serra do Sul e dá outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61 inciso IV, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e conceder subsídio para fornecimento de sementes agrícolas e adubo orgânico aos produtores rurais do município, sendo:

I - 600 (seiscentas) sacas de 25 kg de sementes de milho; II - 400 (quatrocentas) sacas de 40 kg de sementes de aveia preta. III - 500 t (quinhentas toneladas) de adubo orgânico (cama de aviário).

§1º O Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) do custo das sementes, e 100% (cem por cento) do custo do adubo orgânico (cama de aviário).

Artigo 2º - Os subsídios a que se refere esta lei somente serão concedidos aos produtores que atendam aos seguintes requisitos:

I – Sejam produtores rurais do Município;

II – Comprovação através de apresentação de Nota Fiscal de Venda do bloco de produtor requerente, com relação dos produtos vendidos e o benefício almejado, bem como apresentação do CICAD-PRO;

III – Estejam adimplentes com o erário municipal.

Artigo 3º - O recolhimento dos 50% (cinquenta por cento) será feito através de boleto emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo que a entrega das sementes será efetuada após o pagamento.

Artigo 4º - A distribuição ocorrerá conforme cadastro de produtores já existente junto à Secretaria Municipal de Agricultura.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



Artigo 5º - A disponibilidade das sementes será a seguinte:

I - 75 (setenta e cinco) quilos de milho por produtor que comprovar o cumprimento dos requisitos desta Lei;

II - 2 (duas) sacas de 40 kg de aveia preta por produtor cadastrado.

III - 10 t de adubo por produtor cadastrado.

Artigo 6º - Os Recursos estão dispostos na dotação orçamentária:

Órgão: 9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Unidade: 1 - DEPTO. DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

Função: 20 - Agricultura

Programa: 621 - Incremento da Produção Agropecuária

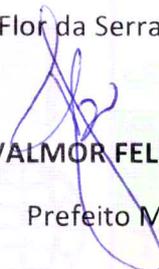
Sub-Função: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Projeto/Atividade: 2.031 - Produtores Rurais Assistidos

Natureza de Despesa: 33.90.30

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 18 de fevereiro de 2025.


VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo incentivar a atividade agropecuária do município, proporcionando aos agricultores locais melhores condições para o cultivo de forrageiras essenciais à alimentação do rebanho leiteiro. A concessão do subsídio para aquisição de sementes de milheto, aveia preta e adubo orgânico, visa reduzir os custos de produção, garantindo maior rentabilidade aos produtores e promovendo o desenvolvimento econômico do setor.

Além disso, a continuidade desse programa reforça o compromisso da administração municipal com o fortalecimento da agricultura familiar, assegurando a sustentabilidade das propriedades rurais e melhorando a qualidade de vida no campo. A diversificação e melhoria das pastagens são fundamentais para aumentar a produtividade leiteira e, conseqüentemente, impulsionar a economia local.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres vereadores para a efetivação deste importante projeto em benefício dos produtores rurais do nosso município.


VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito Municipal